

16 a 19 de novembro de 2010 - nº 157

## O Senado e as questões raciais

O Estatuto da Igualdade Racial (Lei n. 12.288, de 2010) entrou em vigor, no mês passado, com o objetivo de "garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica" (art. 1º). A população negra consiste no "conjunto de pessoas que se autodeclaram pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou que adotam autodefinição análoga" (art. 1º).

Segundo os dados da Pesquisa Nacional de Amostras por Domicílios (Pnad), realizadas pelo Ibge, em 2009, a população brasileira somava 192 milhões de pessoas. Desse montante, declararam-se pretas, 7%, pardas, 44%, brancas, 48%, e amarelas e indígenas 1%. Portanto, o Estatuto refere-se, diretamente, a 51% dos brasileiros. O Brasil é, então, o país com o segundo maior contingente populacional negro do planeta.

As discussões sobre esse Estatuto foram iniciadas, pelo Projeto de Lei do Senado (PLS) n. 213, de 2003, do Senador Paulo Paim (PT-RS). A Câmara dos Deputados, atuando como instância revisora, apresentou substitutivo. O Substitutivo da Câmara, recebido no final de 2009, foi aprovado, em meados de 2010, pelo Senado Federal.

O Estatuto junta-se a uma série de outras iniciativas nacionais e internacionais, que tem um importante marco, no Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, que foi adotado pela XXI Sessão da Assembléia-Geral das Nações Unidas, em 1966. O Pacto foi recepcionado, pelo Brasil, em 1992, e tem orientado várias

iniciativas legislativas. É nesse contexto que outras ações afirmativas são encaminhadas, a exemplo do PLS n. 31 de 2010, do Senador José Neri (PSOL-PA), que altera o Código Penal, "para agravar as penas dos crimes de homicídio e lesões corporais motivados por discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião, orientação sexual ou procedência nacional".

O reconhecimento das diferenças sociais e a capacidade de reduzi-las, sem agravá-las ou apenas transformá-las em outras formas de desigualdades, numa espécie de discriminação reversa, constituem desafios a serem superados pela representação política relevante para as escolhas públicas. Assim, é imprescindível a aproximação entre as autoridades públicas constituídas e os diálogos propositivos das populações negras contemporâneas.

Além das diferenças sociais, há características regionais e locais que devem ser observadas, pelas políticas públicas, para a obtenção de resultados satisfatórios. A inobservância dessas características pode ensejar o desrespeito às necessidades concretas dos indivíduos atendidos. Isso significa que as necessidades dessa parte da população demandam recontextualização permanente, mediante diálogo que possibilite a realização integral de cada ser humano.

A dignidade humana é um processo de conquista da história, não um dado natural. Portanto, faz-se necessária a luta permanente, contra a exploração, o domínio, a vitimização e a exclusão. O Senado Federal está aberto para o diálogo e preparado para servir como fórum deliberativo democrático dos vários pontos de vista sobre as questões raciais. E a Casa também dispõe dos instrumentos para alterar a legislação nos pontos em que tais modificações sejam necessárias.